



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 58-E/2026.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 058-E-2026, de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), mediante celebração de instrumento jurídico próprio, destinado à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela entidade, conforme plano de trabalho apresentado.

A proposição veio acompanhada de justificativa às fls. 03, demais documentos pertinentes, bem como parecer jurídico da Procuradoria do Legislativo opinando pela legalidade da matéria.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria trata da destinação de recursos públicos e da gestão administrativa, inserindo-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não se constatando vício formal.

No mérito, a proposição encontra respaldo no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige autorização legislativa específica para a destinação de recursos públicos a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM
26/05/26 15:19
070928 1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 58-E/2026.

entidades privadas, bem como na Lei nº 4.320/64, que disciplina as subvenções sociais.

A APAE é entidade beneficente, sem fins lucrativos, de reconhecida atuação nas áreas de assistência social, educação e inclusão da pessoa com deficiência, restando evidenciado o interesse público da medida proposta.

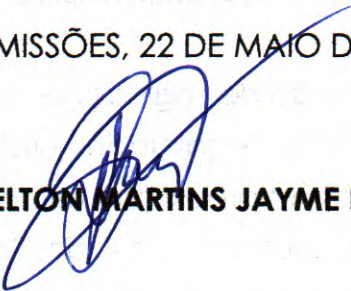
Constam, ainda, previsão de dotação orçamentária, plano de trabalho, mecanismos de fiscalização e exigência de prestação de contas, atendendo, assim, aos requisitos legais aplicáveis.

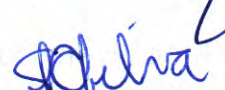
Dessa forma, não se verifica qualquer óbice quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei, estando a matéria apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2026.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 082/2026

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de **6 (seis) dias**, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.*

Comunicamos, também, que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 058-E-2026	Dispõe sobre a autorização de concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Conselheiro Lafaiete - MG e dá outras providências.	Executivo


Gláucia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681